denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Mineiro de Angola, S.A.R.L.» abreviadamente (S.D.M.) e que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

2. A Sociedade terá sua sede em Luanda e estabelecimentos localizados nas áreas de prospecção ou de exploração que lhe forem concedidas pelas autoridades competentes.

3. A sede da Sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local da República de Angola, mediante decisão da Assembleia Geral.

4. A Sociedade poderá ter agências, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma legal de representação no País ou no estrangeiro, cumpridas as formalidades legais, competindo ao Conselho de Administração a decisão da sua abertura e encerramento em cada caso.

ARTIGO 2.º

Objecto social

1. O objecto da Sociedade é a realização de actividades geológicas e mineiras, nomeadamente a prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração e tratamento, bem como a comercialização de diamantes e de outros recursos minerais no País e no estrangeiro.

2. A Sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

3 . A Sociedade poderá, ainda, adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Capital social

ARTIGO 3.º

Montante, representação em acções e espécies

1. O capital social é em Kwanzas Reajustados, equivalente a USD 40 000 000.00, será realizado em dinheiro ou valores de qualquer natureza, e acha-se dividido em 400 000 acções, com o valor nominal em Kwanzas Reajustados, correspondentes a USD 100.

2. O capital social está integralmente subscrito e estão realizadas as entradas exigidas por lei, correspondentes ao valor nominal de cada acção e do capital social. A parte restante do valor das entradas, será realizada quando o Conselho de Administração proceder às respectivas chamadas.

3. As acções serão nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis, a pedido dos interessados. As acções serão nominativas, enquanto não estiverem integralmente realizadas. Poderá haver títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, 10 000 ou múltiplos de 10 000 acções.

4. A Sociedade emitirá acções preferenciais aos accionistas-fundadores, sem direito a voto, que conferirão aos seus titulares o direito a um dividendo prioritário de 1% do respectivo valor de emissão, a retirar dos lucros distribuíveis aos accionistas durante o período de 10 anos a contar do exercício com relação ao qual houver distribuição de lucros, bem como ao reembolso prioritário do seu valor nominal, na liquidação da Sociedade.

5. A Sociedade poderá emitir outras acções preferenciais, sem voto e remíveis, de diferentes classes ou séries.

6. Os accionistas-fundadores subscrevem o seguinte capital social: 200 000 acções com o valor nominal total em Kwanzas Reajustados, correspondentes a USD 20 000 000.00, pertença do accionista-fundador Empresa Nacional de Diamantes de Angola, ENDIAMA-U.E.E.; 200 000 acções, com o valor nominal total de Kwanzas Reajustados, correspondentes a USD 20 000 000.00, pertença do accionista-fundador ODEBRECHT MINING SERVICES, INC..

7. Os títulos representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, e por um Administrador ou por um mandatário com poderes para o acto.

ARTIGO 4.º

Emissão de obrigações

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada pelo menos por 2/3 dos votos expressos, a Sociedade poderá emitir, nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

2. Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, relativamente à aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e quaisquer obrigações com direitos de subscrição de acções, cuja emissão seja deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

Acções ou obrigações próprias

1. A Sociedade poderá adquirir acções ou obrigações, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela Sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que respeita ao de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeito de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de «*quorum*».

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela Sociedade, ficam suspensos enquanto as mesmas forem por ela tituladas, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão ou amortização, nos termos legais.

ARTIGO 6.º

Aumento do capital social

1. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, para o montante que em cada momento for julgado adequado pela Assembleia Geral para o correcto desenvolvimento dos negócios sociais, inclusive quando da admissão de novos accionistas, através de entradas a realizar em dinheiro.

2. Os actuais accionistas terão preferência na subscrição de qualquer aumento de capital.

3. O montante do aumento será repartido entre o(s) accionista(s) que exercer(em) a preferência, atribuindo-se-lhe(s)